



LEI Nº 11.667, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, referente à adequação da estrutura orçamentária.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	10	Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.2		Direção e Coordenação/PABA	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0040.0.000			Piso de Atenção Básica Ampliada	
10.301.0040.2.048			Manutenção UBS - PABA	
	3390.14	5.301.0001	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
			Total	1.000,00
UNIDADE	10.3		Direção e Coordenação/Programa DST/AIDS	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.305.0000.0.000			Vigilância Epidemiológica	
10.305.0600.0.000			Vigilância em Saúde SAE/CTA	
10.305.0600.2.557			Manutenção e Custeio SAE/CTA	
	3390.14	5.303.0001	Diárias - Pessoal Civil	15.000,00
			Total	15.000,00
UNIDADE	10.5		Administração Saúde do Trabalhador	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.302.0000.0.000			Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0171.0.000			Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Saúde do Trabalhador	
10.302.0171.2.184			Manutenção Saúde do Trabalhador	
	3390.14	5.302.0001	Diárias - Pessoal Civil	20.000,00
			Total	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	10	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.2		Direção e Coordenação/PABA	



10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0040.0.000			Piso de Atenção Básica Ampliada	
10.301.0040.2.048			Manut. UBS - PABA	
	3372.39	475/5.301.0001	Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00
UNIDADE	10.3		Direção e Coordenação/Programa DST/AIDS	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.305.0000.0.000			Vigilância Epidemiológica	
10.305.0600.0.000			Vigilância em Saúde SAE/CTA	
10.305.0600.2.557			Manutenção e Custeio SAE/CTA	
	3390.32	500/5.303.0001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
			Total	15.000,00
UNIDADE	10.5		Administração Saúde do Trabalhador	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.302.0000.0.000			Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0171.0.000			Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Saúde do Trabalhador	
10.302.0171.2.184			Manutenção Saúde do Trabalhador	
	3390.30	515/5.302.0001	Material de Consumo	20.000,00
			Total	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal